



secretaria-conselhos _ <secretaria-conselhos@unirio.br>

Pauta para o CONSUNI

1 mensagem

Gestão PRAE <gestao.prae@unirio.br>

15 de julho de 2025 às 10:46

Para: chefiadegabinete _ <chefiadegabinete@unirio.br>

Cc: Reitor _ <reitor@unirio.br>, Vivian de Almeida Mattos <vivian.mattos@unirio.br>, Secretaria dos Conselhos <secretaria-conselhos@unirio.br>

Prezado Chefe de Gabinete,

solicito que inclua na pauta do próximo Conselho Universitário a resolução cuja minuta se encontra em anexo, suprimindo definitivamente o primeiro parágrafo do artigo 11 da Resolução SCS No 5.603, de 25 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil da UNIRIO.

O detalhamento da medida e argumentação sobre o seu mérito se encontram no ofício em anexo.

Atenciosamente,

--



3 anexos

-  **Oficio_PRAE_12_2025_-_Contrapartida_-_Supressao_DEFINITIVA_assinado.pdf**
731K
-  **Minuta Resolução contrapartida BIA - SUSPENSÃO DEFINITIVA.docx**
13K
-  **Resolucao SCS 5603-22 - Politica de Assistencia Estudantil e seus Programas (1).pdf**
2896K



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025.

OFÍCIO Nº 12/2025/PRAE/UNIRIO.

De: Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis / PRAE

Para: Gabinete do Reitor

Assunto: Alteração do primeiro parágrafo do artigo 11 Resolução SCS No 5.603, DE 25 DE outubro de 2022

Magnífico Reitor,

1. Com os meus cumprimentos, solicito que seja assinada, ad referendum do Conselho Universitário, a seguinte proposta de supressão definitiva do primeiro parágrafo do artigo 11 da Resolução SCS No 5.603, de 25 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Política de Assistência e Estudantil e seus programas, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) para o Edital 2025.1 da Bolsa de Incentivo Acadêmico – BIA, com base nas argumentações subsequentes, que se somam a consulta feita à Câmara de Assuntos Estudantis sobre o tema, referendando a proposta.
2. Sobre o mérito, ressaltamos que o artigo 11 versa sobre a BIA e em seu parágrafo primeiro está estabelecido que *“a A BIA tem como contrapartida, por parte das/dos estudantes, a atuação em projetos/programas acadêmicos, por no máximo 12 horas semanais. A/O estudante escolhe, dentre um elenco de atividades propostas por vários setores da Universidade, aquela que melhor se compatibiliza com a sua formação.”*. A

título de informação, tanto a BIA quanto o auxílio alimentação e moradia já possuem suas condicionalidades: além de comprovar a condição socioeconômica determinada pela normativa da Política Nacional de Assistência Estudantil, é necessário que a/o estudante permaneça matriculado em 3 disciplinas, pelo menos, não podendo reprovar por falta em mais de 1/3 das disciplinas inscritas. Nossa proposição é que ao invés de obrigatória, a inserção em atividade acadêmica seja facultada aos/às beneficiários/as.

3. A assistência estudantil, por meio dos repasses financeiros, tem como principal objetivo a promoção da permanência estudantil nas universidades, atuando para mitigar as desigualdades sociais e educacionais. O foco primordial dessa assistência é fomentar a igualdade de oportunidades, oferecendo suporte àqueles estudantes em situações de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de que possam prosseguir com suas trajetórias acadêmicas sem que as dificuldades financeiras sejam um obstáculo.
4. Entretanto, se o objetivo maior é garantir a igualdade de oportunidades e a permanência dos estudantes, é imprescindível que o repasse financeiro não seja condicionado a regras que limitem a autonomia do estudante. Nesse sentido, não nos parece adequado exigir que um estudante, já comprovadamente em situação de vulnerabilidade, permaneça por mais 12 horas na universidade, uma vez que a assistência deve ser um mecanismo que estimule a liberdade de escolha do estudante sobre seu próprio caminho acadêmico. Essa autonomia é fundamental para que o discente possa planejar e decidir sua trajetória acadêmica da maneira mais adequada às suas necessidades e possibilidades. Não raras vezes, para cumprir a condicionalidade, estudantes se inscrevem em projetos que não estavam alinhados às suas áreas de interesse e/ou objetivos de formação, por não haver vagas oferecidas suficientes. Isto se agrava com estudantes nos primeiros períodos, ainda em processo de adaptação ao contexto universitário e sem conhecimento total das possibilidades que esse espaço pode lhe oferecer.

5. Para que a ausência de contrapartida não prejudique o acesso aos projetos de ensino, pesquisa e extensão, sendo que há uma oferta limitada de bolsas de desenvolvimento acadêmico, a PRAE, em parceria com as pró-reitorias acadêmicas, orienta que docentes e técnicos que possuem projetos em andamento nas referidas áreas abram seleções para bolsistas de incentivo acadêmico. Isso garante que a assistência estudantil continue a fomentar o acesso aos projetos acadêmicos de forma ampla, sem a limitação da obrigatoriedade da contrapartida, mas ainda assim promovendo a inserção dos estudantes nesses projetos.
6. A iniciativa que propomos também se destaca pelo atendimento às necessidades dos estudantes dos cursos integrais. Muitos desses estudantes têm relatado a sobrecarga de atividades acadêmicas e, por conseguinte, a necessidade de se inscreverem em menos disciplinas para conseguir cumprir a carga horária obrigatória de 12 horas semanais, aumentando o risco de retenção. Igualmente comprometidos ficam os estudantes que moram em bairros distantes dos *campi* ou em outros municípios, já que o tempo de deslocamento é um fator limitante, influenciando o tempo disponível para estudo e descanso. Nossa proposta leva em consideração essas demandas, permitindo maior flexibilidade na permanência e atuação desses estudantes, sem comprometer sua formação.
7. Outro ponto importante a ser destacado é a possibilidade de ampliar o acesso a estudantes que possuam vínculos empregatícios, como aqueles que atuam como MEI (Microempreendedores Individuais), que anteriormente ficavam excluídos das bolsas de assistência estudantil devido à obrigatoriedade da contrapartida. Ao eliminar esse requisito, conseguimos garantir que um número maior de estudantes com diferentes realidades possam se beneficiar dos repasses financeiros da assistência estudantil, promovendo uma maior inclusão e equidade.
8. Dessa forma, a supressão do artigo 11 visa ajustar os critérios de assistência estudantil de maneira a torná-los mais justos, inclusivos e alinhados aos princípios de igualdade de oportunidades para todos os estudantes, considerando sua situação socioeconômica e vínculo empregatício.
9. No início do ano, solicitamos a mudança da regra vale apenas para o Edital BIA 2025.1, pois ainda não tínhamos consultado nosso espaço coletivo de deliberação/consulta, a

Câmara de Assuntos Estudantis/CAE, para definir a expansão dessa regra para editais anteriores. Em 30 de junho, este tema foi debatido na CAE e a retirada da obrigatoriedade foi aprovada com unanimidade. A título de informação, a CAE é formada por estudantes, técnicos-administrativos e docentes. Todas as categorias estavam representadas na última reunião.

10. Vale mencionar, ainda, que este encaminhamento da PRAE foi embasado nos dois formulários enviados em setembro de 2024 para orientadores/as e bolsistas perguntando tanto sobre a experiência de estudantes quanto de docentes e técnicos/as com a contrapartida da BIA. As respostas de ambos os grupos embasaram nossa decisão, bem como diálogos com a equipe técnica, que está de acordo com este encaminhamento.
11. Segue em anexo a resolução original, ressaltando que nossa proposta de alteração se limita à supressão do primeiro parágrafo do artigo 11, ficando mantidos todos os demais termos.

Respeitosamente, Gustavo Naves Franco

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Documento assinado digitalmente
 Gustavo Naves Franco
Data: 15/07/2025 10:37:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

RESOLUÇÃO SCS Nº 5.968, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a supressão do primeiro parágrafo do artigo 11 da Resolução SCS Nº 5.613, de 5 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil e seus Programas, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas normas estatutárias e regimentais, em conformidade com o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, e de acordo com o teor do Ofício Nº 12/2025/PRAE/UNIRIO, de 15 de julho de 2025, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), e do Processo nº 23102.003260/2022-16, RESOLVE promulgar, *ad referendum* do Conselho Universitário (CONSUNI), a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica SUPRIMIDO o primeiro parágrafo do artigo 11 da Resolução SCS Nº 5.613, de 5 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil e seus Programas, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), tornando assim facultativa a inscrição de bolsistas de Incentivo Acadêmico em projetos de ensino, pesquisa e extensão cadastrados na PRAE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA
FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=33683111000107, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE
DA COSTA FILHO:63341735704
Dados: 2025.07.18 17:07:58 -03'00'

José da Costa Filho
Reitor



Universidade Federal do Estado do
Rio de Janeiro
Gabinete do Reitor

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025

À Senhora Secretária dos Conselhos Superiores:

Encaminho para inclusão na pauta da próxima sessão do Conselho Universitário (CONSUNI), Resolução Secretária dos Conselhos Superiores *ad referendum* nº 5.968, de 15/07/2025.

Atenciosamente,

 Assinado de forma digital
por JOSE DA COSTA
FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSERPRO, ou=RFB e-
CPF A3, cn=JOSE DA COSTA
FILHO:63341735704

José da Costa Filho
Reitor